

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

DECRETO Nº 55.711, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas de pessoal na busca do reestabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas de pessoal, na busca do reestabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo Estadual, em face do que segue:

I - da notória situação calamitosa das despesas públicas, especialmente aquelas com pessoal;

II - da situação fiscal agravada em decorrência dos efeitos econômicos oriundos da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III - da necessidade de promover o equilíbrio das finanças públicas do Estado pelo controle rigoroso dos gastos públicos;

IV - da necessidade de implementar uma série de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal para o equilíbrio financeiro das contas públicas, criando mecanismos de controle;

V - da necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, e a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; e

VI - da necessidade de se obedecer aos limites impostos quanto à despesa de pessoal do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 2º** É vedado aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta propor ou editar norma ou praticar ato que eleve as despesas relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a concessão de vantagem, de aumento, de reajuste ou de adequação de remuneração a qualquer título, reestruturação e revisão de planos de cargos, de carreiras e de salários, tendo em vista apuração dos limites de despesa de pessoal da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º** É vedado aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos órgãos e das entidades da administração

pública estadual direta e indireta exceder, em valores absolutos, o montante da despesa de pessoal empenhada no exercício anterior, excetuados os impactos decorrentes do pagamento de décimo-terceiro salário.

**§ 1º** Serão admitidos acréscimos em relação ao limite disposto no "caput" deste artigo, desde que devidamente justificados, decorrentes de:

I - impacto financeiro, nos exercícios subsequentes, das alterações decorrentes de legislação federal;

II - obrigação resultante de decisões judiciais;

III - obrigações determinadas por lei; e

IV - reposição de cargos vagos, conforme disposto art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, para concursos válidos, verificada a existência do quantitativo de vagas pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, e fundamentadas as análises de oportunidade e conveniência mediante aprovação pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal - GAE.

**§ 2º** As solicitações encaminhadas ao GAE deverão ser acompanhadas de demonstrativo contendo as informações previstas no "caput" deste artigo, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, acompanhada de Nota Técnica justificando os acréscimos do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Não produzirá efeitos o ato que tenha o condão de provocar o aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências deste Decreto e da legislação pertinente.

**Art. 5º** As entidades da administração pública estadual indireta interessadas em implantar Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para seus empregados deverão submeter essas propostas para aprovação do GAE.

**Parágrafo único.** A proposta elaborada pela entidade deverá obedecer às diretrizes gerais definidas pelo GAE, em especial quanto à limitação orçamentária no exercício de 2021, à manutenção dos serviços essenciais e à não reposição do quadro de pessoal desligado.

**Art. 6º** Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta e indireta a prática dos atos de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, observadas as orientações jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e as diretrizes estabelecidas pelo GAE.

**Parágrafo único.** É vedado aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta e indireta o aumento de despesas com cargos em comissão, bem como a criação de cargo, de emprego ou de função, ficando, excepcionalmente, autorizada a transformação de cargos existentes, desde que não haja aumento de despesa efetivamente realizada, nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, bem como em legislação específica, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior, e desde que previamente autorizadas pelo GAE;

II - suspender a reorganização da estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta e indireta, a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e de salários das empresas públicas e das sociedades de economia mista dependentes dos orçamentos fiscal e de seguridade social, que impliquem aumento de despesa de pessoal, respeitadas as determinações por força de lei; e

III - suspender a abertura de novos concursos públicos para provimento de cargos ou de empregos públicos, podendo ser excepcionalizados, quando justificados pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior, e previamente autorizados pelo GAE.

**Parágrafo único.** As solicitações de excepcionalização de pagamento de horas extraordinárias dirigidas ao GAE não poderão ultrapassar o valor pago no exercício anterior e deverão estar acompanhadas do planejamento semestral, demonstrando a necessidade de convocação para execução de horas extraordinárias, conforme modelo no Anexo II deste Decreto, as medidas tomadas para redução e a declaração da impossibilidade de adoção da compensação de jornada de trabalho (banco de horas), respeitando o encaminhamento para análise do GAE com antecedência mínima de trinta dias do início da convocação.

**Art. 8º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 9º** As solicitações de reorganização da estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta e indireta serão previamente analisadas pela SPGG e encaminhadas ao GAE para avaliação e deliberação.

**Art. 10.** Caberá ao GAE deliberar sobre os casos omissos e expedir as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.984, de 14 de janeiro de 2020 e o Decreto nº 55.341, de 02 de julho de 2020.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 7 de janeiro de 2021.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**ANEXO I**

### **Demonstrativo de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

<b>PESSOAL ATIVO</b>	<b>Empenhado 2019</b>	<b>Empenhado 2020</b>	<b>Previsto 2021</b>	<b>Previsto 2022</b>
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
<b>Total</b>				

#### Nota Técnica

Inc. I - Alterações decorrentes de legislação federal

Inc. II - Obrigações decorrentes de ações judiciais

Inc. III - Obrigações determinadas por lei

Inc. IV - Reposição de pessoal

**ANEXO II**

## Planejamento de Horas Extraordinárias

Órgão/Entidade	Quantidade de Servidores Ativos <sup>1</sup>	Horas Extras - período de xx/xx/xx a xx/xx/xx																					
		janeiro			fevereiro			março			abril			maio			junho			Total			
Nome do Setor		Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	Qtde. servidores <sup>2</sup>	Qtde. Horas <sup>3</sup>	Valor Horas <sup>4</sup>	
<b>Total</b>																							

<sup>1</sup> Servidores/Empregados Ativos: Efetivos, temporários e extranumerários

<sup>2</sup> Quantidade de servidores em exercício extraordinário no mês de referência

<sup>3</sup> Qtde. de Horas Extraordinárias

<sup>4</sup> Valor Total das Horas Extraordinárias

EDUARDO LEITE  
 Governador do Estado  
 Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
 Porto Alegre  
 Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
 Em 8 de Janeiro de 2021

Protocolo: **2021000504193**

Publicado a partir da página: **23**